CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **83.102.582/0001-44**, com sede administrativa na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, CEP 88420-000, Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, no uso de suas atribuições legais, **torna público** que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 045/2023**, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL E DO ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente procedimento rege-se pelo **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, caracterizando-se como **credenciamento**, entendido como o processo administrativo de chamamento público destinado à seleção **paralela e não excludente** de interessados aptos a prestar serviços em condições previamente definidas pela Administração.

1.2. O credenciamento mostra-se **viável e vantajoso** à Administração Pública, uma vez que:
I – permite atender demandas variáveis e contínuas;
II – possibilita a contratação simultânea de múltiplos prestadores;
III – assegura isonomia, transparência e padronização das condições;
IV – garante maior capilaridade e eficiência na execução das políticas públicas.

1.3. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante **procedimento de inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, haja vista a inviabilidade de competição típica do certame licitatório.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS**, a serem desenvolvidas no âmbito da **Educação Integral** e dos **projetos esportivos e culturais executados pelas Secretarias Municipais de Agrolândia**, conforme:

I – modalidades;
II – cargas horárias estimadas;
III – requisitos técnicos e profissionais;
IV – valores máximos de referência;
todos detalhados no **Termo de Referência – Anexo I**, que integra este Edital para todos os fins de direito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

2.2. Os serviços destinam-se aos munícipes em geral e aos alunos da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover:

I – desenvolvimento educacional, esportivo e cultural;
II – inclusão social e fortalecimento de vínculos comunitários;
III – melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O credenciamento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de publicação deste Edital, podendo, **a critério da Administração Pública**, ser **republicado novo edital de credenciamento** ao final de sua vigência, **caso haja interesse público e necessidade administrativa**, observado o planejamento institucional, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

3.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que:

I – seja mantida a vantagem para a Administração;
II – esteja comprovada a execução satisfatória dos serviços;
III – sejam preservadas as condições iniciais da contratação.

3.3. Em caso de prorrogação contratual, o credenciado deverá comprovar a **manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas** no procedimento de credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão requerer o credenciamento **pessoas jurídicas**, públicas ou privadas, legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital.

4.2. É vedada a participação de empresas que:

I – estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
II – tenham sido declaradas inidôneas;
III – estejam enquadradas nas vedações do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**;
IV – estejam proibidas de contratar nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

4.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, em razão da natureza do objeto e da execução individualizada dos serviços.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento poderá ser solicitado **a qualquer tempo**, enquanto vigente este Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

5.2. A análise dos pedidos observará os princípios da **legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e interesse público**.

5.3. A distribuição das atividades será realizada por **escala proporcional**, considerando:

I – a carga horária total demandada;
II – o número de credenciados aptos e disponíveis;
III – a compatibilidade técnica dos profissionais;
IV – a organização dos projetos públicos.

5.4. Não há garantia de quantitativo mínimo de contratação por credenciado, tratando-se de estimativas máximas condicionadas à demanda administrativa.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Forma de Apresentação da Documentação

Os interessados no credenciamento deverão **encaminhar a documentação de habilitação**, conforme os itens 6.2, 6.3 e 6.4 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico**, para o endereço de e-mail: pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br, observando-se que:

I – os documentos deverão ser encaminhados **em formato digital**, legíveis e preferencialmente em arquivo único (PDF);
II – a documentação deverá estar **válida na data do protocolo eletrônico** do pedido de credenciamento;
III – a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a **apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas**, para fins de conferência.

6.2. Habilitação Jurídica

Para fins de habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar:
a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, contendo objeto social compatível com o objeto deste credenciamento; ou
b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual, quando aplicável; ou
c) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, quando se tratar de Microempreendedor Individual – MEI.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos válidos na data do envio eletrônico:
a) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

b) **Certidões de regularidade** perante a Fazenda Pública **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do interessado;
c) **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;
d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida na forma da legislação vigente.

6.4. Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante:
a) **Demonstração de atuação compatível** com a modalidade para a qual se pretende o credenciamento, por meio de documentos idôneos;
b) **Indicação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços**, com a respectiva comprovação de vínculo com a pessoa jurídica credenciada;
c) **Comprovação da formação acadêmica, certificação técnica, filiação a federação ou entidade representativa, ou experiência mínima exigida para cada modalidade**, conforme especificações e requisitos estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste Edital.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados conforme cronograma definido pelas Secretarias demandantes.

7.2. É vedada a substituição de profissionais sem prévia comunicação e anuência da Administração.

7.3. Os serviços serão recebidos:
I – provisoriamente, para verificação;
II – definitivamente, após atesto do fiscal do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 **(trinta) dias**, conforme ordem cronológica, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de serviços prestados, devidamente atestados.

8.2. Serão realizadas as retenções tributárias e previdências previstas na legislação vigente.

8.3. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pelo credenciado.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do **art. 7º da Lei nº 14.133/2021**.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O credenciado estará sujeito às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As sanções poderão consistir em:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Agrolândia, previstas para o exercício de **2026**, vinculadas às ações de:

- Educação Integral – Ensino Fundamental;
- Manutenção e Fortalecimento do Esporte Amador;
- Promoção da Cultura, Tradição e Arte.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação implica aceitação integral deste Edital e de seus anexos.

12.2. Aplicam-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e do direito administrativo.

12.3. Fica eleito o **Foro da Comarca de Trombudo Central/SC** para dirimir eventuais controvérsias.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – PEDIDO DE
CREDENCIAMENTO ANEXO III –
MODELO DA PROPOSTA ANEXO
IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

Agrolândia, 04 de Fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
04/02/2026 17:13:58

GIANFRANCO
CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Unidade Gestora: Secretaria do Desenvolvimento Cultural e do Desporto

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E DOS PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS EXECUTADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGROLÂNDIA.**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto de Agrolândia tem como objetivo dar continuidade, no exercício de 2026, às atividades já ofertadas à população, tais como jiu-jitsu, fanfarra e voleibol, bem como ampliar o portfólio de modalidades, por meio da implantação de aulas de boxe, capoeira, muay thai, teatro, dança, patinação e treinamento especializado para atletas de tênis de mesa.

2.2. Essas atividades destinam-se aos munícipes em geral, com a finalidade de estimular a prática esportiva e cultural, incentivar a participação em competições esportivas e apresentações culturais, além de promover bem-estar, inclusão social e lazer à comunidade.

2.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional de Agrolândia, por sua vez, identifica a necessidade de ampliar e diversificar as práticas esportivas, culturais e formativas ofertadas no âmbito do Ensino Integral, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com a Política de Educação Integral.

2.4. Nesse contexto, as unidades escolares indicaram a implantação de novas modalidades, destacando-se o Taekwondo, arte marcial reconhecida por seu relevante potencial educativo, esportivo e socioemocional. As aulas dessa modalidade, serão destinadas aos alunos da educação integral, com o objetivo de estimular a disciplina, o desenvolvimento físico.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°.14.133/2021 e decreto municipal nº 045/2023.

3.2. O reajuste observará, preferencialmente, o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.3. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas con-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

dições habilitatórias do início do contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	340	HORA	**INSTRUTOR DE JIU-JITSU** ENSINO MÉDIO COMPLETO; POSSUIR GRADUAÇÃO ESPORTIVA NA MODALIDADE DE JIU-JITSU, MÍNIMO FAIXA ROXA, ADMITINDO-SE AS GRADUAÇÕES ROXA, MARROM OU PRETA, DEVIDAMENTE RECONHECIDAS POR FEDERAÇÃO CONFEDERAÇÃO OU ENTIDADE OFICIAL. ESTAR FILIADO(A) À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JIU-JITSU (CBJJ) OU CONFEDERAÇÃO, ENTIDADE OFICIALMENTE RECONHECIDA PELA MODALIDADE COM FILIAÇÃO ATIVA NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO; APRESENTAR CERTIFICADO, DIPLOMA OU DECLARAÇÃO OFICIAL QUE COMPROVE A GRADUAÇÃO NA MODALIDADE.	R$ 44,47
2	240	HORA	**INSTRUTOR DE MUAY THAI –** ENSINO MÉDIO COMPLETO; POSSUIR GRADUAÇÃO ESPORTIVA NA MODALIDADE DE MUAY THAI, COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO DE INSTRUTOR, RECONHECIDA POR FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO OU ENTIDADE OFICIAL DA MODALIDADE, ADMITINDO-SE GRADUAÇÕES EQUIVALENTES AOS NÍVEIS AVANÇADOS (INSTRUTOR, PROFESSOR OU MESTRE), CONFORME NORMAS DA ARTE MARCIAL; ESTAR FILIADO(A) A FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO OU ENTIDADE REPRESENTATIVA OFICIAL DO MUAY THAI, PREFERENCIALMENTE RECONHECIDA EM ÂMBITO NACIONAL, COM FILIAÇÃO ATIVA NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO; APRESENTAR CERTIFICADO, DIPLOMA OU	R$ 31,66

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

			DECLARAÇÃO OFICIAL EMITIDA POR FEDERAÇÃO, ACADEMIA OU ENTIDADE COMPETENTE QUE COMPROVE A GRADUAÇÃO E A HABILITAÇÃO PARA MINISTRAR AULAS; OBSERVAÇÃO: CONSIDERANDO QUE O MUAY THAI NÃO POSSUI SISTEMA UNIVERSAL DE FAIXAS, ADMITEM-SE NÍVEIS, TÍTULOS OU GRADUAÇÕES EQUIVALENTES, CONFORME CRITÉRIOS DA ENTIDADE CERTIFICADORA.	
3	240	HORA	**INSTRUTOR DE BOXE** – ENSINO MÉDIO COMPLETO; POSSUIR FORMAÇÃO TÉCNICA OU ESPORTIVA EM BOXE, COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO DE INSTRUTOR, RECONHECIDA POR FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO OU ENTIDADE OFICIAL DA MODALIDADE; ESTAR FILIADO(A) A FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO OU ENTIDADE REPRESENTATIVA DO BOXE, COM FILIAÇÃO ATIVA NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO; APRESENTAR CERTIFICADO, DIPLOMA OU DECLARAÇÃO OFICIAL EMITIDA POR FEDERAÇÃO, ACADEMIA OU ENTIDADE COMPETENTE QUE COMPROVE A HABILITAÇÃO PARA MINISTRAR AULAS DE BOXE;	R$ 39,12
4	240	HORA	**INSTRUTOR DE CAPOEIRA** – ENSINO MÉDIO COMPLETO; INSTRUTOR COM FORMAÇÃO E RECONHECIMENTO POR MESTRE EM CAPOEIRA, COM COMPROVAÇÃO DE CERTIFICADO RECONHECIDO POR ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CAPOEIRA, RECONHECIDA NO MEIO CULTURAL OU ESPORTIVO DA MODALIDADE, COM CAPACIDADE PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA.	R$ 44,30
5	240	HORA	**PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - TREINADOR DE TÊNIS DE MESA** GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO), COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF); CERTIFICAÇÃO DE TREINADOR DE TÊNIS DE MESA EMITIDA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA (CBTM), COM CERTIFICADO VÁLIDO E	R$42,45

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

			VIGENTE; COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES COMO TREINADOR(A) DE TÊNIS DE MESA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS, DECLARAÇÕES, CERTIFICADOS, REGISTROS EM FEDERAÇÕES, CLUBES, ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES.	
6	240	HORA	**PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - VOLEIBOL** HABILITADO, COM GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO), COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF);	R$43,46
7	600	HORA	**INSTRUTOR DE CORAL INFANTIL** - HABILITADO GRADUAÇÃO EM MÚSICA (LICENCIATURA OU BACHARELADO), **OU** FORMAÇÃO TÉCNICA/PROFISSIONALIZANTE EM MÚSICA, CANTO CORAL OU REGÊNCIA, **OU** COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 MESES COMO INSTRUTOR(A) **OU** REGENTE DE CORAL POR MEIO DE DOCUMENTOS (CERTIFICADOS, DECLARAÇÕES, CONTRATOS).	R$48,33
8	1500	HORA	**PROFISSIONAL DE DANÇA -** GRADUAÇÃO EM DANÇA (LICENCIATURA OU BACHARELADO) OU EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO) COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF); COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 MESES COMO PROFESSOR(A) OU INSTRUTOR(A) DE DANÇA, POR MEIO DE DOCUMENTOS IDÔNEOS (DECLARAÇÕES, CONTRATOS, CERTIFICADOS DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA).	R$43,67
9	1500	HORA	**PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - PATINAÇÃO** GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO) COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF); COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 MESES COMO INSTRUTOR(A) OU PROFISSIONAL DE PATINAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES, CONTRATOS OU CERTIFICADOS.	R$39,33
10	400	HORA	**INSTRUTOR DE FANFARRA -** HABILITADO, COM ENSINO MÉDIO COMPLETO; GRADUAÇÃO EM MÚSICA (LICENCIATURA OU BACHARELADO),	R$51,70

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

			OU FORMAÇÃO TÉCNICA/PROFISSIONALIZANTE EM MÚSICA OU REGÊNCIA, **OU** COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 MESES COMO MAESTRO, REGENTE OU INSTRUTOR DE BANDA/FANFARRA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES, CONTRATOS OU CERTIFICADOS.	
11	340	HORA	**INSTRUTOR DE TEATRO -** HABILITADO COM ENSINO MÉDIO COMPLETO; GRADUAÇÃO EM TEATRO, ARTES CÊNICAS **OU** ARTES, **OU** FORMAÇÃO TÉCNICA/PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA TEATRAL, **OU** COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 6 MESES COMO INSTRUTOR(A) DE TEATRO OU OFICINEIRO(A) CULTURAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES, CONTRATOS OU CERTIFICADOS.	R$47,65
12	660	HORA	**INSTRUTOR DE TAEKWONDO** – ENSINO MÉDIO COMPLETO; POSSUIR GRADUAÇÃO ESPORTIVA NA MODALIDADE DE TAEKWONDO, COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO DE INSTRUTOR, A PARTIR DA FAIXA PRETA (DAN), RECONHECIDA POR FEDERAÇÃO, CONFEDERAÇÃO OU ENTIDADE OFICIAL DA MODALIDADE; ESTAR FILIADO(A) À FEDERAÇÃO ESTADUAL DE TAEKWONDO OU À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (CBTKD), OU A ENTIDADE POR ELA RECONHECIDA, COM FILIAÇÃO ATIVA NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO;	R$44,52

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

4.1. ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL

4.1.1. INSTRUTOR DE JIU-JITSU

4.1.1.1. Compete ao instrutor de jiu-jitsu, no âmbito das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município:

a) Planejar, organizar e ministrar aulas de jiu-jitsu, adequadas à faixa etária e ao nível técnico dos participantes, observando princípios de segurança, progressão pedagógica e respeito às normas da modalidade;

b) Promover o desenvolvimento socioemocional das crianças e adolescentes, utilizando o esporte como

ferramenta educativa para o aprendizado de valores como respeito, disciplina, autocontrole, resiliência e ética, incentivando a compreensão sobre saber ganhar e perder;

c) Estimular a convivência social harmoniosa, favorecendo o trabalho em grupo, o respeito mútuo, a cooperação e a construção de relações saudáveis entre os participantes;

d) Incentivar a prática esportiva como atividade prazerosa, visando à promoção do bem-estar físico e psicológico, da qualidade de vida e da ocupação saudável do tempo livre;

e) Ensinar e reforçar o cumprimento de regras, normas e princípios da modalidade, contribuindo para a formação de atitudes responsáveis dentro e fora do ambiente esportivo;

f) Identificar e incentivar o surgimento de novos talentos esportivos, orientando e preparando os participantes com potencial para a participação em treinamentos avançados e competições.

g) Contribuir para a formação cidadã, promovendo valores éticos e morais alinhados aos princípios da sociedade e às políticas públicas de esporte e educação;

h) Incentivar o progresso contínuo nas atividades, o aprimoramento da condição física geral e a adoção de hábitos saudáveis;

i) Zelar pela integridade física e emocional dos participantes, comunicando à Administração quaisquer situações que demandem atenção especial.

4.1.2. INSTRUTOR DE MUAY THAI

4.1.2.1. Compete ao instrutor de MUAY THAI, no âmbito das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município:

a) Planejar, organizar e ministrar aulas de Muay Thai, respeitando a faixa etária, o nível técnico e as condições físicas dos participantes, observando critérios de segurança, progressão pedagógica e normas da modalidade;

b) Utilizar o Muay Thai como instrumento educativo, promovendo o desenvolvimento da disciplina, autocontrole, respeito mútuo e equilíbrio emocional, estimulando os participantes a compreenderem valores como saber ganhar e perder e lidar com desafios;

c) Estimular a convivência social harmoniosa, incentivando o trabalho em grupo, a cooperação, o respeito às diferenças e a construção de relações interpessoais saudáveis;

d) Promover a prática esportiva de forma prazerosa e segura, visando ao bem-estar físico e psicológico, à melhoria da qualidade de vida e à redução do sedentarismo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

e) Ensinar e reforçar o cumprimento das regras, normas e princípios éticos da modalidade, destacando o respeito ao próximo, à hierarquia e às orientações do instrutor;

f) Identificar e incentivar o desenvolvimento de potenciais talentos esportivos, orientando os praticantes com aptidão para treinamentos mais avançados e participação em eventos ou competições, quando cabível;

g) Contribuir para a formação cidadã, reforçando valores éticos, sociais e morais alinhados às políticas públicas de esporte, cultura e educação;

h) Incentivar a evolução técnica e física dos participantes, promovendo o condicionamento físico geral, a adoção de hábitos de vida saudáveis e orientações básicas sobre saúde e alimentação, dentro dos limites da atuação profissional;

i) Zelar pela integridade física e emocional dos participantes, adotando medidas preventivas, utilizando equipamentos adequados e comunicando à Administração situações que demandem acompanhamento específico.

4.1.3. INSTRUTOR DE BOXE

4.1.3.1. Compete ao instrutor de boxe, no âmbito das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município:

a) Planejar, organizar e ministrar aulas de boxe, respeitando a faixa etária, o nível técnico e as condições físicas dos participantes, observando normas de segurança e progressão pedagógica;

b) Utilizar o boxe como ferramenta educativa para o desenvolvimento da disciplina, autocontrole, foco, respeito mútuo e resiliência emocional, incentivando o entendimento sobre limites e regras;

c) Estimular a convivência social harmoniosa, o trabalho em equipe, a cooperação e o respeito às diferenças;

d) Promover a prática esportiva de forma segura e prazerosa, visando ao bem-estar físico e psicológico, à melhoria da aptidão cardiorrespiratória e à qualidade de vida;

e) Ensinar e reforçar o cumprimento das regras da modalidade, destacando princípios éticos, esportivos e de respeito ao adversário;

f) Identificar e incentivar o desenvolvimento de potenciais talentos esportivos, orientando os participantes para treinamentos mais avançados e eventos esportivos, quando aplicável;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

g) Contribuir para a formação cidadã, promovendo valores éticos, sociais e comportamentais alinhados às políticas públicas municipais;

h) Estimular o progresso técnico e a melhoria da condição física geral, bem como a adoção de hábitos de vida saudáveis;

i) Zelar pela integridade física e emocional dos participantes, adotando medidas preventivas e comunicando à Administração situações que demandem atenção.

4.1.4. INSTRUTOR DE CAPOEIRA

4.1.4.1. Compete ao instrutor de capoeira:

a) Planejar, organizar e ministrar aulas de capoeira, respeitando a faixa etária, o nível técnico e as características culturais da modalidade;

b) Promover o ensino da capoeira como manifestação esportiva, cultural e histórica, valorizando a identidade cultural brasileira e a inclusão social;

c) Estimular o desenvolvimento físico, motor, rítmico e corporal dos participantes, de forma segura e progressiva;

d) Incentivar a convivência social harmoniosa, o respeito mútuo, a cooperação e o trabalho em grupo, por meio da roda de capoeira;

e) Ensinar e reforçar o respeito às regras, tradições, hierarquias e valores éticos da capoeira;

f) Contribuir para o fortalecimento da autoestima, do autocontrole emocional e da expressão corporal e cultural dos participantes;

g) Identificar e incentivar potenciais talentos esportivos e culturais, orientando-os para apresentações, eventos e atividades correlatas;

h) Apoiar a melhoria da frequência e do desempenho escolar, bem como das relações interpessoais dos participantes, utilizando a capoeira como instrumento de inclusão social;

i) Incentivar hábitos saudáveis, o bem-estar físico e psicológico e a prática regular de atividades físicas;

j) Zelar pela integridade física e emocional dos participantes e pelo bom uso dos espaços e materiais disponibilizados pela Administração.

4.1.5 .PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - TREINADOR DE TÊNIS DE MESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

4.1.5.1. Compete ao treinador de tênis de mesa, no âmbito dos programas esportivos do Município voltados ao treinamento de atletas e à participação em competições, as seguintes atribuições:

a) Planejar, organizar e executar treinamentos técnicos e táticos de tênis de mesa, adequados ao nível competitivo dos atletas, observando critérios de periodização, progressão de carga e metas de desempenho;

b) Desenvolver e aprimorar fundamentos técnicos da modalidade, tais como empunhadura, golpes, deslocamentos, saque, recepção, estratégias de jogo e leitura tática do adversário;

c) Preparar os atletas para competições oficiais e amistosas, municipais, regionais, estaduais ou nacionais, incluindo a definição de estratégias, simulações de jogos e acompanhamento técnico durante eventos esportivos, quando solicitado;

d) Realizar avaliação e monitoramento do desempenho esportivo, acompanhando a evolução técnica, física e tática dos atletas, com registro de resultados e indicadores de progresso;

e) Orientar o condicionamento físico específico para o tênis de mesa, observando aspectos como agilidade, coordenação, velocidade de reação, resistência e prevenção de lesões, em consonância com as competências profissionais;

f) Desenvolver aspectos psicológicos e comportamentais dos atletas, tais como foco, disciplina, controle emocional, resiliência, ética esportiva e espírito competitivo saudável;

g) Identificar, desenvolver e lapidar talentos esportivos, promovendo a formação de atletas com potencial competitivo e incentivando a progressão para níveis mais elevados de rendimento;

h) Zelar pelo cumprimento das regras oficiais da modalidade, bem como pelos princípios do fair play, respeito aos adversários, árbitros e equipes técnicas;

i) Orientar os atletas quanto à adoção de hábitos saudáveis, incluindo rotinas de treinamento, recuperação, descanso e noções básicas de alimentação, respeitados os limites da atuação profissional;

j) Zelar pela integridade física e emocional dos atletas, adotando práticas seguras, prevenindo lesões e comunicando à Administração eventuais situações que exijam acompanhamento específico;

k) Colaborar com a Administração Municipal na organização de treinamentos, eventos, competições e ações de desenvolvimento esportivo, quando demandado.

4.1.6. PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – VOLEIBOL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

4.1.6.1. Compete ao profissional de Educação Física:

a) Planejar, organizar e ministrar aulas de iniciação ao voleibol, respeitando a faixa etária, o estágio de desenvolvimento motor e as características individuais dos participantes, adotando metodologia lúdica e progressiva;

b) Ensinar os fundamentos básicos da modalidade, como saque, recepção, levantamento, ataque, defesa e deslocamentos, de forma adequada ao nível inicial de aprendizagem;

c) Promover o desenvolvimento motor global, incluindo coordenação, agilidade, equilíbrio, lateralidade e noções espaciais, por meio de atividades adaptadas;

d) Utilizar o esporte como ferramenta educativa, estimulando valores como disciplina, cooperação, respeito às regras, convivência social harmoniosa e espírito esportivo;

e) Incentivar a participação ativa e o prazer pela prática esportiva, promovendo o bem-estar físico e emocional e a formação de hábitos saudáveis desde a infância;

f) Estimular o trabalho em equipe, a comunicação e o respeito mútuo entre os participantes, favorecendo a inclusão e a socialização;

g) Identificar habilidades e aptidões esportivas, orientando os participantes para a continuidade da prática esportiva ou para níveis posteriores de treinamento, quando pertinente;

h) Zelar pela integridade física e emocional dos participantes, adotando práticas seguras, respeitando os limites individuais e prevenindo riscos e lesões;

i) Manter comunicação com a Administração Municipal, informando sobre o desenvolvimento das atividades, necessidades de materiais e eventuais situações que demandem atenção.

j) Quando solicitado, acompanhar os times em competições regionais e estaduais.

4.1.7. INSTRUTOR DE CORAL INFANTIL

4.1.7.1. Compete ao instrutor de coral infantil, no âmbito das atividades culturais desenvolvidas pelo Município:

a) Planejar, organizar e conduzir atividades de formação e manutenção de corais infantis, respeitando a faixa etária, o nível de desenvolvimento vocal e as características individuais das crianças e adolescentes;

b) Ministrar aulas de canto coral, incluindo técnicas vocais básicas, respiração, afinação, ritmo, dicção e percepção musical, de forma lúdica e pedagógica;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

c) Selecionar, adaptar e ensaiar repertório musical adequado ao público infantil, valorizando a pluralidade cultural, a diversidade de estilos e a adequação às temáticas e projetos institucionais;

d) Desenvolver habilidades musicais e cognitivas, contribuindo para o aprimoramento do raciocínio lógico, da atenção, da concentração e do sistema perceptivo-motor;

e) Estimular a criatividade, a espontaneidade e a expressão artística, promovendo a autoestima, a autoconfiança e o prazer pela prática musical;

f) Promover a socialização e o trabalho em grupo, incentivando valores como cooperação, responsabilidade, disciplina e respeito mútuo;

g) Estimular o interesse pela história da música, por meio de atividades que contextualizem os repertórios e ampliem o conhecimento cultural dos participantes;

h) Possibilitar o contato com instrumentos musicais variados, quando aplicável, contribuindo para a ampliação do repertório musical e da vivência artística;

i) Identificar e incentivar novos talentos musicais, orientando crianças e adolescentes com aptidão para a continuidade da formação musical e, quando pertinente, para a carreira profissional;

j) Preparar o coral para apresentações públicas, eventos culturais, escolares e comunitários, garantindo organização, qualidade artística e adequada execução musical;

k) Promover apresentações para a comunidade, proporcionando visibilidade ao projeto, aos resultados socioculturais e aos parceiros institucionais;

l) Contribuir para a prevenção de riscos sociais, oferecendo às crianças e adolescentes acesso à cultura, ocupação saudável do tempo livre e fortalecimento de vínculos sociais;

m) Conscientizar as famílias e a comunidade sobre a importância da música no desenvolvimento infantil, incentivando a participação e o apoio às atividades culturais;

n) Trabalhar a pluralidade cultural, valorizando diferentes manifestações musicais e promovendo o respeito à diversidade;

o) Manter comunicação com a Administração Municipal, informando sobre o andamento das atividades, necessidades pedagógicas, materiais e organização.

4.1.8. PROFISSIONAL DE DANÇA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

4.1.8.1. Cabe ao profissional de Dança:

a) Planejar, organizar e ministrar aulas de dança para grupos de diferentes faixas etárias, respeitando as características físicas, cognitivas e motoras dos participantes, bem como os objetivos de cada grupo;

b) Desenvolver atividades de expressão corporal, ritmo, coordenação, consciência corporal e criatividade, adequadas ao nível técnico e à idade dos participantes;

c) Criar, adaptar e ensaiar coreografias, individuais ou coletivas, de acordo com as temáticas, eventos e projetos culturais designados pela Administração, observando o perfil do público atendido;

d) Preparar os grupos para apresentações culturais, festividades e eventos oficiais, assegurando organização, qualidade artística e adequada execução das coreografias;

e) Estimular a participação, a socialização e o trabalho em grupo, promovendo a inclusão, o respeito mútuo e a convivência harmoniosa entre os participantes;

f) Utilizar a dança como instrumento de desenvolvimento artístico, cultural e educacional, incentivando a criatividade, a autoestima, a disciplina e a expressão individual e coletiva;

g) Adequar as práticas às diferentes faixas etárias, garantindo segurança, progressão pedagógica e respeito aos limites físicos dos participantes;

h) Zelar pela integridade física e emocional dos participantes, adotando práticas seguras e prevenindo riscos e lesões durante as atividades;

i) Orientar quanto ao uso adequado de figurinos, materiais e espaços, quando aplicável, em consonância com as apresentações e ensaios;

j) Manter comunicação com a Administração Municipal, informando sobre o andamento das atividades, necessidades de materiais e demandas relacionadas às apresentações e projetos culturais.

4.1.9. PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – PATINAÇÃO

4.1.9.1. Cabe ao profissional de educação física:

a) Planejar, organizar e ministrar aulas de patinação, respeitando a faixa etária, o nível técnico e as condições físicas dos participantes, observando critérios de segurança e progressão pedagógica;

b) Ensinar e aprimorar os fundamentos básicos da patinação, tais como equilíbrio, postura, deslocamentos, frenagem, curvas e coordenação motora, de forma adequada ao nível de aprendizagem;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

c) Promover o desenvolvimento motor global, incluindo equilíbrio, agilidade, coordenação, força e consciência corporal, por meio de exercícios e atividades adaptadas;

d) Desenvolver atividades voltadas à expressão artística, integrando técnica, ritmo e criatividade, estimulando a sensibilidade estética e a confiança dos participantes;

e) Criar, adaptar e ensaiar coreografias individuais e coletivas, compatíveis com o nível técnico dos alunos, para apresentações e espetáculos de patinação artística, especialmente para o show de patinação, conforme temática definida pela Administração;

f) Preparar os participantes para apresentações públicas, garantindo organização, qualidade artística, sincronismo, fluidez dos movimentos e adequada execução das coreografias;

g) Orientar quanto ao uso adequado de figurinos, músicas, acessórios e materiais cênicos, quando aplicável, em consonância com as apresentações;

h) Promover a prática esportiva e artística de forma prazerosa e inclusiva, visando ao bem-estar físico e psicológico, ao desenvolvimento da autoestima e à convivência social harmoniosa;

i) Adequar as atividades às diferentes faixas etárias, respeitando os limites individuais e garantindo a segurança durante os ensaios e apresentações;

j) Zelar pela integridade física e emocional dos participantes, adotando medidas preventivas, exigindo o uso de equipamentos de segurança quando necessário e comunicando à Administração situações que demandem atenção;

k) Manter comunicação com a Administração Municipal, informando sobre o andamento das aulas, ensaios, necessidades técnicas e organização das apresentações.

4.1.10. INSTRUTOR DE FANFARRA

4.1.10.1. Compete ao instrutor de fanfarra

a) Planejar, organizar e ministrar aulas de música e prática de fanfarra, respeitando a faixa etária, o nível técnico e o conhecimento musical dos participantes;

b) Ensinar noções básicas e intermediárias de teoria musical, ritmo, leitura musical e percepção sonora, conforme o nível dos integrantes;

c) Orientar a prática instrumental, incluindo técnicas de execução, postura, respiração, afinação e manutenção básica dos instrumentos musicais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

d) Ensaiar e coordenar a fanfarra, promovendo a integração entre os naipes e o desenvolvimento da execução coletiva;

e) Criar, adaptar e ensaiar repertórios musicais e coreografias de marcha, quando aplicável, de acordo com as temáticas, eventos e apresentações oficiais definidos pela Administração;

f) Preparar a banda/fanfarra para apresentações públicas, desfiles cívicos, eventos culturais, escolares e festividades oficiais, assegurando organização, sincronismo, qualidade musical e disciplina do grupo;

g) Promover a disciplina, o trabalho em equipe e o respeito mútuo, utilizando a música como instrumento de formação cultural, social e cidadã;

h) Estimular o desenvolvimento artístico, cultural e social dos participantes, fortalecendo a autoestima, a concentração e a responsabilidade;

i) Zelar pela conservação, uso adequado e organização dos instrumentos, uniformes e materiais disponibilizados pela Administração;

j) Zelar pela integridade física e emocional dos participantes, especialmente durante ensaios, deslocamentos e apresentações;
k) Manter comunicação com a Administração Municipal, informando sobre o andamento das atividades, necessidades de materiais, organização de ensaios e apresentações.

4.1.11. INSTRUTOR DE TEATRO

4.1.11.1. Compete ao instrutor de teatro:

a) Planejar, organizar e ministrar aulas e oficinas de teatro, adequadas às diferentes faixas etárias, respeitando os níveis de conhecimento, as características dos participantes e os objetivos dos projetos culturais e educacionais;

b) Desenvolver atividades de expressão corporal, vocal e artística, incluindo jogos teatrais, improvisação, interpretação, dicção, respiração, concentração e criatividade;

c) Estimular a criatividade, a imaginação e a expressão individual e coletiva, promovendo o desenvolvimento artístico, emocional e social dos participantes;

d) Criar, adaptar e ensaiar cenas, esquetes e espetáculos teatrais, individuais ou coletivos, de acordo com as temáticas, projetos e eventos definidos pela Administração;

e) Preparar os grupos para apresentações públicas, festivais, mostras culturais, eventos escolares e comunitários, assegurando organização, qualidade artística e adequada execução das encenações;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

f) Promover o trabalho em equipe, a cooperação, o respeito mútuo e a convivência social harmoniosa entre os participantes;

g) Utilizar o teatro como instrumento educativo e cultural, contribuindo para o desenvolvimento da autoestima, da comunicação, da empatia e do senso crítico;

h) Adequar as atividades às diferentes faixas etárias, respeitando os limites individuais e garantindo um ambiente seguro e inclusivo;

i) Zelar pela integridade física e emocional dos participantes, adotando práticas seguras e comunicando à Administração eventuais situações que demandem atenção;

j) Orientar quanto ao uso de figurinos, cenários, adereços e materiais cênicos, quando aplicável, em consonância com as apresentações;

k) Manter comunicação com a Administração Municipal, informando sobre o andamento das atividades, ensaios, necessidades técnicas e organização das apresentações.

4.1.12. INSTRUTOR DE TAEKWONDO

4.1.12.1. Compete ao Instrutor de Taekwondo

a) Planejar, organizar e ministrar aulas de Taekwondo, adequadas à faixa etária, ao nível de desenvolvimento físico, motor e cognitivo dos alunos, observando critérios de segurança, progressão pedagógica e as diretrizes da Educação Integral;

b) Ensinar os fundamentos básicos da modalidade, incluindo posturas, chutes, defesas, deslocamentos, formas (poomsae) e noções introdutórias de combate, de forma lúdica, educativa e compatível com o ambiente escolar;

c) Utilizar o Taekwondo como ferramenta pedagógica, promovendo o desenvolvimento de valores como disciplina, respeito, autocontrole, responsabilidade, perseverança e ética, em consonância com os princípios da educação integral;

d) Estimular o desenvolvimento socioemocional dos alunos, auxiliando no controle das emoções, na construção da autoestima, na resolução pacífica de conflitos e no convívio social harmonioso;

e) Promover a prática esportiva de forma prazerosa e inclusiva, contribuindo para o bem-estar físico e psicológico, a melhoria da coordenação motora, da flexibilidade, do condicionamento físico e da qualidade de vida dos alunos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

f) Ensinar e reforçar o cumprimento de regras, normas e princípios da modalidade, incentivando o respeito aos colegas, professores, instrutores e ao ambiente escolar;

g) Estimular o trabalho em grupo e a cooperação, favorecendo a integração entre os alunos e o fortalecimento das relações interpessoais;

h) Identificar habilidades e aptidões esportivas, orientando os alunos para a continuidade da prática esportiva ou para projetos esportivos específicos, quando aplicável;

i) Contribuir para a melhoria da frequência, do comportamento e do desempenho escolar, utilizando o esporte como instrumento de apoio ao processo educacional;

j) Zelar pela integridade física e emocional dos alunos, adotando práticas seguras, respeitando os limites individuais e comunicando à Administração Escolar e Municipal situações que demandem acompanhamento;

k) Manter articulação com a equipe pedagógica da escola, alinhando as atividades às propostas educacionais e aos projetos desenvolvidos no âmbito da Educação Integral.

5. ENTREGA/RECEBIMENTO:

5.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e demais documentos que vinculam o prestador.

5.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

5.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Agrolândia - SC, devendo o prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

5.5. Caso atrase a execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

às sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

5.6. A Prefeitura do Município de Agrolândia - SC, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

5.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

6.1.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

6.1.3. Os requisitos técnicos e profissionais exigidos neste Termo de Referência referem-se aos profissionais indicados pela pessoa jurídica credenciada, que deverão ser comprovados no momento da contratação ou sempre que houver substituição de profissional

6.1.4. A distribuição das atividades será realizada por escala proporcional, considerando a carga horária total demandada, o número de credenciados aptos e disponíveis, a compatibilidade técnica e a organização dos projetos, garantindo-se a divisão equitativa sempre que possível

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante quando for o caso;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

6.2.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

6.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

6.2.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Agrolândia – SC, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

6.2.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Agrolândia – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.9. Comunicar à Prefeitura do Município de Agrolândia – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Agrolândia – SC;

6.2.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Agrolândia – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.13. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS, quando for o caso;

6.2.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Agrolândia - SC, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.15. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Agrolândia - SC na execução dos serviços será ressarcido pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.3.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

6.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

6.3.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

6.3.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no Termo de Referência;

6.3.6. A Prefeitura do Município de Agrolândia – SC, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais legislações legais;

6.3.7. Comunicar, por escrito, ao prestador, o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

6.3.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.4.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.4.2. O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse termo de referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Administração.

6.4.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

6.4.5. A fiscalização acima mencionada não exclui, nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Agrolândia – SC.

6.4.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.4.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4.9. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o contratado serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

6.4.10. Das decisões da fiscalização poderá o contratado recorrer à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

6.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.5.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contratado sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar o processo administrativo de chamamento público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo administrativo de chamamento público;

6.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5.4. A sanção prevista na letra “a” do item 6.5 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 6.5 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5.5. A sanção prevista na letra “b” do item 6.5 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.5 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

6.5.6. A sanção prevista na letra “c” do item 6.5 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 6.5 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo máximo de 3 (três) anos.

6.5.7. A sanção prevista na letra “d” do item 6.5 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, e “k” do item 6.5 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 6.5 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 6.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.5.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 6.5 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal ou da autoridade superior.

6.5.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 6.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 6.5 (multa) deste Termo de Referência

6.5.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5.11. A aplicação das sanções previstas no item 6.5 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

6.5.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 6.5 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.5.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 6.5 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.5.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.5.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.5.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

6.5.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

6.6. A contratação decorrente do presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município e o credenciado, inexistindo subordinação jurídica, pessoalidade, habitualidade ou exclusividade, tratando-se de prestação de serviços eventual conforme demanda da Administração, sendo de inteira responsabilidade do contratado o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

7.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Agrolândia – SC, em até 28 (vinte e oito) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada as retenções tributárias e previdenciárias observarão a legislação vigente, especialmente a IN RFB nº 971/2009, aplicando-se conforme a natureza jurídica do contratado (pessoa jurídica, MEI ou equiparado).

7.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

7.4. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Agrolândia – SC**.**

7.6. A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para esta contratação, pretende-se realizar o credenciamento de pessoas jurídicas para a atuação nesses projetos.

8.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

8.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.4. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a serem exigidos no Edital, a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A contratação se dará conforme a demanda da Administração, sem garantia de quantitativo mínimo por credenciado.

8.6. Os quantitativos informados são estimativas máximas, não representando obrigação de contratação integral, estando condicionados à efetiva demanda da Administração, disponibilidade orçamentária e interesse público.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 283.119,60 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

DEZENOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045, de 31 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços. As informações detalhadas sobre a composição dos valores constam no Formulário de Pesquisa de Preços, que acompanha este Termo de Referência como anexo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Agrolândia para o exercício de 2026, sendo indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

REFERÊNCIA	AÇÃO	MODALIDADE DE APLICAÇÃO
77	2125 – Educação Integral Ensino Fundamental	3339000000000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
147	2022 - Manut. e Fortalecimento do Esporte Amador	3339000000000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
126	2020 - Promoção da Cultura, Tradição e Arte	3339000000000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer seu CREDENCIAMENTO para a prestação de SERVIÇOS DE INSTRUTORES EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, ao Município de Agrolândia, nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026.

Nome/Razão Social:
Telefone:
Endereço Comercial:
CEP:
Estado:
CNPJ:
Inscrição Municipal:
E-mail:
Cidade:
Inscrição Estadual:
Responsável legal (quem assina o contrato):.....
CPF: .....
RG.....
Obs. Apresentar cópia do CPF e RG do responsável, e no caso de o mesmo possuir procuração para assinar pela empresa, apresentar cópia da procuração.

Responsável Técnico pelos Serviços Prestados:.....
N° do conselho da categoria do responsável técnico:.....
CPF: .....
RG.....

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários.
Banco _____
Agência _____
Nº da Conta _____

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de AGROLÂNDIA/SC, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Agrolândia,..... de de 2026.

Nome e assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC
Chamamento Público – Edital de Credenciamento nº 01/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em atendimento ao Edital de Chamamento Público em epígrafe, declarando ciência e plena concordância com todas as condições nele estabelecidas, bem como no Termo de Referência – Anexo I.

1. OBJETO DA PROPOSTA

Credenciamento para prestação de serviços de instrutores em atividades esportivas e/ou culturais, conforme modalidades abaixo indicadas, observadas as especificações técnicas, requisitos profissionais, cargas horárias estimadas e valores máximos definidos no Termo de Referência.

2. MODALIDADES E PROPOSTA DE ATENDIMENTO

ITEM	MODALIDADE / ATIVIDADE	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA (horas)	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Instrutor de Jiu-Jitsu	Hora		
02	Instrutor de Muay Thai	Hora		
03	Instrutor de Boxe	Hora		
04	Instrutor de Capoeira	Hora		
05	Profissional de Educação Física – Tênis de Mesa	Hora		
06	Profissional de Educação Física – Voleibol	Hora		
07	Instrutor de Coral Infantil	Hora		
08	Profissional de Dança	Hora		
09	Profissional de Educação Física – Patinação	Hora		
10	Instrutor de Fanfarra	Hora		
11	Instrutor de Teatro	Hora		
12	Instrutor de Taekwondo	Hora		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

Observação: Os valores unitários deverão corresponder exatamente aos valores máximos fixados no Termo de Referência, não sendo admitida proposta com valores superiores.

3. DECLARAÇÕES

a) Declaro que a demanda de contratação dependerá exclusivamente da necessidade da Administração Pública, não havendo garantia de quantitativo mínimo de serviços a serem contratados;
b) Declaro que a quantidade proposta para atendimento representa mera estimativa de disponibilidade, sujeita à distribuição proporcional entre os credenciados, conforme critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
c) Declaro que a empresa possui plena capacidade técnica, operacional e profissional para execução dos serviços nas modalidades acima indicadas;
d) Declaro que os profissionais indicados atendem integralmente aos requisitos técnicos e de formação exigidos no Termo de Referência;
e) Declaro que aceito integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência e da Minuta de Contrato.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 12 (doze) meses, contados da data de sua apresentação.

_____, em _____de _____2026.

_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

....., inscrita no CNPJ/CPF n. ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... , DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;

- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Publico, que não está impedida de transacionar com a Administração Pública e que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas as segurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

_____, em _____de _____2026.

_____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

LOCAL E DATA

_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A EMPRESA .....

A Prefeitura Municipal de Agrolândia, com sede à **Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, cidade de Agrolândia,** CEP: 88.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. Sr. GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, Prefeito Municipal, inscrito sob CPF nº ..... e RG sob nº ....., residente e domiciliado na RUA .....nº....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na Rua ....., n.º ....., Município de ....., Estado....., CEP....., telefone ....., neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E/OU CULTURAIS, PELA CONTRATADA, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E DOS PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS EXECUTADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGROLÂNDIA,** conforme modalidade(s) para a(s) qual(is) foi credenciada, observadas as especificações técnicas, cargas horárias estimadas e valores definidos no Termo de Referência – Anexo I e no Edital de Credenciamento.

1.2. Os serviços destinam-se aos munícipes em geral e/ou aos alunos da rede municipal de ensino, de acordo com o cronograma, projetos e demandas estabelecidas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - BASE LEGAL

3.1. O presente contrato decorre do **Processo Administrativo de Credenciamento nº ___/2026**, realizado na forma do **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo formalizado por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, regendo-se ainda pelo **Decreto Municipal nº 045/2023**, pelo Edital de Credenciamento, pelo Termo de Referência e pelas normas gerais de direito público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme **valores unitários por hora/modalidade** definidos no Termo de Referência e aceitos no ato do credenciamento, não havendo garantia de quantitativo mínimo de contratação.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 **(trinta) dias**, mediante:

I – apresentação de **Nota Fiscal**;
II – relatório detalhado dos serviços prestados;
III – atesto do fiscal do contrato.

4.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos.

4.4. Sobre os valores devidos incidirão as **retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei**, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA.

4.5. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS QUANTITATIVOS

5.1. Os quantitativos previstos são **estimativos**, condicionados à demanda da Administração, não gerando direito subjetivo à contratação mínima.

5.2. A distribuição das atividades observará **escala proporcional**, conforme critérios definidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições iniciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão executados nos locais, dias e horários definidos pela Administração Municipal, conforme cronograma previamente estabelecido.

7.2. Somente poderão executar os serviços os **profissionais indicados pela CONTRATADA** e devidamente habilitados, conforme exigências do Termo de Referência.

7.3. É vedada a substituição de profissionais sem prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

7.4. Os serviços deverão ser prestados com observância às normas de segurança, ética profissional e legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
III – atestar os serviços prestados;
IV – efetuar os pagamentos na forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
I – executar os serviços conforme o Edital, Termo de Referência e este contrato;
II – manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação;
III – responsabilizar-se integralmente pelos profissionais indicados;
IV – observar a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e de segurança;
V – prestar esclarecimentos sempre que solicitados;
VI – comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a execução dos serviços;
VII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

10.1. A execução do objeto deste contrato dar-se-á em regime de prestação de serviços autônomos, inexistindo qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, bem como entre o Município e os profissionais por este indicados para a execução dos serviços, competindo exclusivamente ao CONTRATADO a responsabilidade por todos os encargos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA

11.1. O presente contrato não assegura ao CONTRATADO direito subjetivo à contratação de quantitativo mínimo de horas ou serviços, ficando a efetiva demanda condicionada às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e à organização dos projetos institucionais, em consonância com a natureza do credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É **vedada a subcontratação**, cessão ou transferência do objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

13.1. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA.

13.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária:

REFERÊNCIA	AÇÃO	MODALIDADE DE APLICAÇÃO
77	2125 – Educação Integral Ensino Fundamental	3339000000000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS
147	2022 - Manut. e Fortalecimento do Esporte Amador	3339000000000000000 –

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

		APLICAÇÕES DIRETAS
126	2020 - Promoção da Cultura, Tradição e Arte	3339000000000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras conforme PORTARIA VIGENTE e DECRETO MUNICIPAL Nº 045, de 31 de Março de 2023.

16.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

16.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. Os valores unitários dos serviços contratados serão automaticamente reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, o que ocorrer por último, com a finalidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O reajuste automático será realizado mediante atualização dos valores de referência constantes no Termo de Referência, aplicando-se, para tanto, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.3. A atualização dos valores independerá de solicitação da CONTRATADA, produzindo efeitos a partir do primeiro dia subsequente ao implemento do prazo de 12 (doze) meses, sendo vedada a aplicação retroativa a períodos anteriores.

18.4. A Administração Municipal promoverá a formalização do reajuste por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservadas as condições contratuais originárias.

18.5. O reajuste automático observará, em qualquer hipótese, a compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo a Administração, se constatada defasagem ou redução significativa dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

preços de mercado, promover a revisão dos valores, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

19.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, salvo por motivo de força maior;
II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, salvo por motivo de força maior;
III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

19.1.2.1. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

19.1.2.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

19.1.2.3. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

12.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

19.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

19.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.1.6. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

19.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

19.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

19.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO

20.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer após regular processo administrativo, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.2. A extinção do contrato poderá ser:
20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, devidamente motivado, exceto nos casos de descumprimento decorrente de sua própria conduta, observadas as hipóteses legais e assegurado o devido processo legal.
20.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado, mediante formalização por termo específico.
20.2.3. Judicial, nos casos previstos em lei, mediante provocação da parte interessada, quando não houver possibilidade de solução administrativa.

20.3. A extinção contratual não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem afasta a responsabilidade das partes por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

20.4. Nos casos de extinção unilateral por iniciativa do CONTRATANTE, será assegurado à CONTRATADA o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da extinção, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais obtidos em razão deste contrato exclusivamente para a execução do objeto contratado.

§1º O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação.

§2º É vedado ao CONTRATADO utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas neste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

§3º A responsabilidade pelo tratamento indevido de dados pessoais será atribuída à parte que lhe der causa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1. Os riscos inerentes à execução do objeto deste contrato são alocados da seguinte forma:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8

I – **Riscos operacionais**, técnicos e de execução dos serviços correrão por conta exclusiva do CONTRATADO;
II – **Riscos administrativos**, relacionados à definição da demanda, cronograma e disponibilização dos espaços públicos, correrão por conta do CONTRATANTE;
III – Eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis poderão ensejar revisão contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. A alocação de riscos prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

24.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e Data

Assinado digitalmente por: **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**
***.495.999-** Prefeito
04/02/2026 17:14:28

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR	NOME DO CREDENCIADO
Prefeito Municipal	CNPJ/CPF:
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a78e98a876e8